



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.938.604/0001-08, no dia 22 de setembro de 2023 apresentou via email, impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0025/2023, alegando, em síntese que as especificações do equipamento que o Município pretende adquirir restringem o caráter competitivo da licitação.

Em suas razões de impugnação a Empresa considerou necessária a retirada de duas exigências constantes na especificação da máquina, quais sejam: a exigência de “*motor da mesma marca do fabricante*” e “*ISO 9249*”. Apresentou robusta argumentação jurídica e jurisprudencial em sua peça impugnatória.

Importante frisar, que se trata de aquisição de uma retroescavadeira com recursos financeiros relativos ao Convênio/MDR nº 46239/2021 – Plataforma+Brasil nº 922520/2021. As especificações constantes do Anexo I do Edital foram retiradas do Plano de Aplicação Detalhado (Proposta nº 046239/2021), parte integrante do referido Convênio. Dessa forma, qualquer alteração na licitação dependeria de ajuste também nas especificações do convênio junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

No tocante as alegações apresentadas pela Impugnante, temos a considerar o seguinte: primeiramente, as especificações da retroescavadeira descrevem características genéricas do equipamento sem direcionamento à marca ou modelo. Em segundo lugar, cabe frisar que compete exclusivamente a Administração Pública, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer qual objeto pretende adquirir, bem como, quais características que mais se aproximam de suas necessidades, levando em consideração as características específicas do relevo de seu Município.

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

Neste sentido, a seleção de proposta mais vantajosa reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público, sendo certo que é de suma importância que as características exigidas sejam mínimas e tenham condições de gerar certa competitividade, importante para a obtenção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Importante se atentar para a previsão contida na Cláusula 1.6 do Edital, que respalda a Administração e também as licitantes a julgarem com certa flexibilidade o enquadramento às especificações exigidas, senão vejamos:

“As especificações constantes neste Edital são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos e equipamentos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.”

Nesta senda a colocação da empresa que o edital atacado é cópia fiel, não se sustenta, haja vista que as especificações técnicas são de máquinas comuns em todo território nacional, ou seja, sempre poderá ocorrer similaridades.

Neste raciocínio a exigência de “motor diesel do mesmo fabricante” pode ser interpretado como “motor diesel do mesmo grupo de fabricantes” ou “motor diesel de fabricantes parceiros”, sendo certo que a Licitante será responsável pela garantia do equipamento, mesmo quando o problema for detectado em componentes fabricados e fornecidos por outra empresa.

Quanto a exigência de ISO 9249, cumpre esclarecer que não se trata de uma exigência habilitatória. Trata-se de exigência de que o equipamento ofertado tenha sido aprovado pelos critérios de qualidade estabelecidos nesta normatização.

A ISO 9249 é prevista pela ABNT que adotou a NM ISO 9249:2011 como Norma Brasileira por indicação do seu Nome do Comitê Técnico (ABNT/CB-48). Esta norma destina-se a prover um meio padronizado de reportar os valores de potência líquida ao usuário final de máquinas. Trocando em miúdos as inúmeras ISO's existentes servem para comprovar a veracidade das informações prestadas pelas fabricantes, seja de natureza ambiental, de desempenho, de potência, de força e etc. Torna a aquisição mais segura, mais eficaz, uma vez que a Administração Pública, nem mesmo qualquer outro potencial comprador, tem capacidade de verificar se o que está sendo ofertado pelo fabricante condiz com a realidade.

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela Empresa MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., por considerar que as especificações constantes do Anexo I do Edital não ferem o caráter competitivo do certame, uma vez que devem ser considerados como referências mínimas, cujo objetivo é esclarecer aos licitantes o padrão do equipamento pretendido pela Administração e que serão aceitos equipamentos similares.

Alto Jequitibá/MG, 28 de setembro de 2023.

SIMONE NUNES FARIA
Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira